



São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Jair dos Reis;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wainer Pastorini Haddad;

celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, estipulando as condições de trabalho para o evento denominado "**HORÁRIO DE NATAL 2020**", em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de **14 de dezembro de 2020 a 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas)**, e a data-base de 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com abrangência territorial em São João del-Rei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes fornecerão a todos os empregados que lhe prestem serviços nos dias objeto da presente convenção coletiva, um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, sem ônus para o trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora convenente, somente poderão se beneficiar da tomada trabalho de seus empregados em horários especiais para o comércio em geral (Horário de Natal 2020), desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, nos termos da cláusula trigésima terceira da convenção coletiva vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas participantes do evento denominado "Horário de Natal 2020" poderão contar com a prestação de trabalho de seus empregados, nos dias elencados na Cláusula Quinta do presente instrumento, desde que observados os limites legais de jornada, sendo estes: 8 Horas diárias, 44 horas semanais, acrescidos no máximo de duas horas extras diárias, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente vedada a extensão de jornada, fora dos limites explicitados na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva.



São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente vedada a aplicação das condições previstas na presente convenção coletivo de trabalho, para os empregados com a jornada de trabalho reduzida em virtude do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DA JORNADA

As empresas participantes do evento "Horário de Natal 2020" poderão tomar o trabalho de seus empregados, nos dias abaixo discriminados, desde que, sejam observados as condições e os limites legais explicitado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva.

- Dia 14 à 18 de dezembro de 2020de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 19 de dezembro de 2020 (sábado).....de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 20 de dezembro 2020 (domingo).....de 15:00 às 21:00 horas;
- Dia 21 à 23 de dezembro de 2020.....de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 24 de dezembro de 2020de 09:00 às 17:00 horas;
- Dia 25 de dezembro de 2020 (NATAL- FERIADO).....FECHADO;
- Dia 26 de dezembro de 2020 (sábado).....de 09:00 às 13:00 horas;
- Dia 27 de dezembro de 2020(domingo).....FECHADO;
- Dia 28 e 31 de dezembro de 2020.....de 09:00 às 18:00 horas
- Dia 1º de janeiro de 2020 (sexta-feira - FERIADO).....FECHADO;
- Dia 02 de janeiro de 2020 (sábado)..... FECHADO;
- Dia 15 de fevereiro de 2021 (segunda-feira-CARNAVAL)..... FECHADO;
- Dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira cinzas).....de 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA- ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas participantes do evento, objeto da presente convenção coletiva deverão, obrigatoriamente, fazer uso de escala de revezamento, adequando assim a jornada de trabalho de seus empregados às limitações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – FOLGA SEMANA

Caso o empregador opte por tomar trabalho de seus empregados no dia 20 de dezembro de 2020 (domingo), este deverá, obrigatoriamente, na forma da lei, conceder folga compensatória em um dos seis dias que antecede a prestação de trabalho no citado dia.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As empresas que não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, não poderão se beneficiar da tomada trabalho de seus empregados em horários especiais para o comércio em geral (Horário de Natal 2020) previstos na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente as empresas que obtiverem previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, conforme previsto na cláusula trigésima terceira da convenção coletiva vigente, poderão optar em efetuar a compensação das horas extras em até 10 (dez) meses, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A compensação de que trata o parágrafo primeiro se limita a ao número máximo de duas horas extras por dia de trabalho.

SINDCOMERCIARIOS

São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

CLÁUSULA NONA – COMISSIONISTA

As empresas que não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO deverão efetuar o pagamento das horas extras do comissionista misto, com o adicional de 90% (noventa por cento), juntamente, com o pagamento do mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente as empresas que obtiverem previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente CERTIFICADO DE ADESÃO, conforme previsto na cláusula trigésima terceira da convenção coletiva vigente, poderão optar em efetuar a compensação das horas extras do comissionista misto em até 10 (dez) meses, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Ajustam as partes que os empregados que estejam em período escolar, ou forem participar de provas, nos dias elencados na Cláusula Quinta da presente convenção coletiva, deverão apresentar comprovação de presença, emitidas pela instituição de ensino, ou responsável pelo concurso, devendo então o empregador, proceder à adequação de sua jornada de trabalho, de modo que não impeça o empregado de comparecer a tais compromissos, sem que haja qualquer penalidade ou desconto a ele imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO

Os empregados que apresentarem motivos específicos e ou particulares, poderão ser liberados pelo empregador, desde que tais motivos sejam aceitos por este.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19

As empresas participantes do evento, objeto da presente convenção deverão, obrigatoriamente, como objeto a adoção de medidas emergenciais visando à preservação da saúde e do emprego do trabalhador e da atividade econômica exercida pelo empregador, observar o Decreto Legislativo de nº 6, de 20/3/2020 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública; a Lei 14.020/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; o Decreto Municipal nº 8.945 de 16/10/2020 e o Decreto Municipal de nº 9.045 de 27 de novembro de 2020, sem prejuízo de quaisquer outros que venham a ser publicados pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ajustam as partes que, caso seja publicado novos decretos, Estadual ou Municipal, alterando as condições de funcionamento do comércio para o Município de São João Del Rei, as condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser objeto de ajuste por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APLICABILIDADE

Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del-Rei e o Sindicato do Comércio Varejista de São João del-Rei, para, exclusivamente, regular o trabalho de comerciários no evento “HORÁRIO DE NATAL 2020”, consoante as cláusulas e condições prevista neste instrumento normativo.

São João del-Rei, 01 de dezembro de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
WAINER PASTORINI HADDAD – PRESIDENTE